

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI FIRMAM A COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – CVM E A ASSOCIAÇÃO COLUMBIA
GLOBAL CENTER/BRASIL

Associação Columbia Global Center/Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.730.628/0001- 10, matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o número 251.066, com sede na Rua da Candelária nº 9, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Thomas J. Trebat, Diretor, Columbia Global Center/Brasil, doravante designada "GLOBAL CENTER/BRASIL" e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, brasileiro, cédula de identidade nº 45.73 inscrito no CPF/MF sob o nº 751.457- com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada como "CVM", (GLOBAL CENTER/BRASIL e CVM doravante referidas como "Partícipes") resolvem de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("ACORDO"), observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a assistência mútua e o intercâmbio de informações em qualquer matéria no âmbito dos objetivos da CVM e da missão do GLOBAL CENTER/BRASIL, incluindo:

- a) Apoio a projetos de pesquisa e estudos acadêmicos de interesse dos Partícipes;
- b) Publicações, que podem incluir artigos, documentos técnicos e relatórios;
- c) Eventos educacionais, tais como seminários, conferências, reuniões, palestras, reuniões de trabalho, cursos a distância e presenciais, e programas de treinamento.
- d) Intercâmbio de informações sobre mercado de capitais e sistemas financeiros, naquilo que não for protegido por sigilo legal; e
- e) intercâmbio voluntário de estudantes e pesquisadores, com objetivo educacional e acadêmico, para a execução de tarefas específicas e por tempo determinado.

1.1.1. As atividades que deverão ser realizadas ao longo do presente ACORDO encontram-se discriminadas no plano de trabalho constante do anexo B.

1.2. O ACORDO não cria nenhuma obrigação legal que vincule os Partícipes. Este MOU fornece uma estrutura para explorar áreas de interesse mútuo, mas não permite que os partícipes participem de qualquer projeto ou atividade, ou assumam qualquer obrigação de trabalho ou compromisso financeiro. De tempos em tempos, se os partícipes identificarem projetos, atividades ou intercâmbios de interesse mútuo, eles desenvolverão planos de trabalho escritos e novos acordos separados, de acordo com seus processos institucionais



de rotina, contendo os compromissos e detalhes do projeto, incluindo funções e responsabilidades, arranjos financeiros e outros termos e condições, conforme apropriado. Cada partícipe pode recusar a seu critério, participar de qualquer projeto, atividade ou troca propostos.

1.3. Na execução do presente ACORDO, os partícipes deverão considerar o seguinte:

1.3.1. Os estudos acadêmicos, os projetos de pesquisa, as publicações, os seminários e outros eventos deverão ter o objetivo de contribuir para a produção de conhecimento sobre sistemas financeiros, mercados de capitais e outros temas, de acordo com o interesse dos Partícipes.

1.3.2. Os seminários, palestras, encontros, cursos e outros treinamentos deverão ter o propósito de educar, orientar ou informar o público, bem como debater temas de interesse dos Partícipes, podendo ser realizados com a participação facultada ao público em geral (eventos abertos) ou a determinados públicos (eventos fechados).

CLÁUSULA SEGUNDA – REPARTIÇÃO ESPERADA DOS COMPROMISSOS

Em geral, quando os Partícipes firmarem um acordo vinculante adicional para projetos ou atividades específicas, elas contemplarão uma alocação de responsabilidades da seguinte maneira. O contrato adicional de projeto e / ou atividade substituirá, entretanto, as disposições desta segunda cláusula:

2.1. Conforme aplicável, serão de responsabilidade da CVM as seguintes atribuições:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos, contribuindo para trabalhos técnicos e científicos a serem realizados no âmbito do presente ACORDO e fornecendo dados e outras informações de assuntos que a CVM entenda relevantes aos pesquisadores, estudantes, funcionários ou colaboradores designados por GLOBAL CENTER/BRASIL, facultando acesso aos processos e decisões da CVM, excetuando-se aqueles protegidos por sigilo.
- b) Por solicitação do GLOBAL CENTER/BRASIL e sujeito à verificação da disponibilidade e cabimento por parte da CVM, fornecer informações sobre o mercado de capitais brasileiro para alunos e professores da Universidade de Columbia indicados pelo GLOBAL CENTER/BRASIL.

2.2. Conforme aplicável, serão de responsabilidade de GLOBAL CENTER/BRASIL as seguintes



atribuições:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO, contribuindo para trabalhos técnicos e científicos, seja fornecendo dados e outras informações à CVM, seja disponibilizando pessoal para auxiliar em pesquisas e eventos relacionadas ao objeto do presente ACORDO.
- b) Selecionar os estudantes, pesquisadores ou colaboradores que irão desenvolver os trabalhos que fazem parte do escopo do presente ACORDO.
- c) Por solicitação da CVM, fornecer informações sobre os mercados financeiros e de capitais a nível mundial, com base na pesquisa desenvolvida por outros Global Centers ou pela Universidade de Columbia.
- d) Divulgar para a CVM os eventos realizados pela Universidade de Columbia ou pelo GLOBAL CENTER/BRASIL relacionados ao objeto do presente ACORDO.

2.3. Conforme aplicável, serão de responsabilidade comum dos Partícipes:

- a) Fomentar estudos acadêmicos e projetos de pesquisa sobre mercados financeiros e de capitais brasileiros e outros temas interdisciplinares relevantes para os Partícipes, proporcionando um ponto de envolvimento contínuo para alunos internacionais.
- b) Divulgar publicamente os eventos decorrentes deste ACORDO.
- c) Comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada Partícipe, possam ser de interesse do outro Partícipe.
- d) Prover apoio logístico, quando couber, aos projetos conjuntos realizados no âmbito do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ESTUDOS ACADÊMICOS E PROJETOS DE PESQUISA

3.1. Os estudos acadêmicos e os projetos de pesquisa, bem como outras iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, deverão ser de mútuo interesse dos Partícipes.

3.2. Cada um dos Partícipes cumprirá suas próprias políticas institucionais em relação a qualquer projeto ou atividade planejada. Sem limitação, quando considerado necessário pelas áreas técnicas da CVM envolvidas, a realização de projetos conjuntos entre as Partícipes, no âmbito do presente ACORDO, deverá ser objeto de aprovação prévia pelo Superintendente Geral da CVM.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA

- 4.1. Para facilitar a comunicação e assegurar a continuidade da cooperação entre os Partícipes, CVM e GLOBAL CENTER/BRASIL designam as pessoas de contato estabelecidas no Anexo A.
- 4.2. Propostas e sugestões para projetos e atividades deverão ser realizados por escrito e enviados pelos Correios ou correio eletrônico e dirigidos às pessoas de contato do outro Partícipe.
- 4.3. O disposto nas cláusulas 4.1 e 4.2 não impede a participação de outras pessoas dos Partícipes em projetos e atividades mutuamente acordados, que podem ser cobertos por acordos separados.
- 4.4. Os Partícipes devem, na total medida permitida pelas leis e normas de suas respectivas jurisdições, manter confidenciais as informações obtidas por meio deste ACORDO, exceto para aquelas informações que não sejam protegidas por sigilo legal. Disposições específicas relativas à troca ou recebimento de informações confidenciais serão cobertas em acordos de atividades e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos Partícipes, mediante termo aditivo escrito.
- 5.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido por um dos Partícipes, por meio de comunicação escrita da intenção de encerrá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Os projetos e atividades que foram celebrados antes do término do MOU continuarão a ter efeito até que tenham sido totalmente executados ou terminados de acordo com suas disposições.
- 5.4. Os Partícipes poderão, de comum acordo, adicionar outros anexos ao ACORDO que considerem necessários. Todos esses consentimentos e emendas devem ser assinados por representantes autorizados de ambos os Signatários.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO



6.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante a CVM ou para terceiros, pelos atos causados por seus empregados e prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes da CVM, especialmente designados para tanto.

§1º Durante o período de vigência deste ACORDO, a CVM promoverá, a cada seis meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§2º Caberá à Coordenação de Educação Financeira da CVM – COE, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente ACORDO não envolve, em nenhuma circunstância, ou obriga quaisquer pagamentos ou desembolsos entre os Partícipes.

7.2. A cláusula 7.1 não se aplica a desembolsos para cobrir despesas de viagem e outras de natureza logística necessárias para organizar eventos e para outras iniciativas realizadas pelos Partícipes, desde que tais desembolsos se darão através de celebração de instrumento específico para fazê-lo e observem a legislação brasileira e as normas de cada Partícipe.

7.3. Surgindo qualquer dúvida ou controvérsia da execução deste ACORDO que não seja resolvida amigavelmente entre os Partícipes, ambos elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões que surjam da execução deste ACORDO.

7.4. Nenhuma disposição deste ACORDO poderá ser interpretada no sentido de criar obrigações perante terceiros, por parte de qualquer dos Partícipes.

7.5. Os Partícipes irão rever a execução deste ACORDO de forma regular e conduzir consultas mútuas de modo a aprimorar sua operação e resolver possíveis dificuldades.

7.6. Em nenhuma hipótese eventuais anexos a serem adicionados ao presente ACORDO poderá ser objeto de inovação, limitando-se a um maior aprofundamento das ações já previstas.

7.7 Anticorrupção: Cada Partícipe concorda que, em conexão com este ACORDO, cumprirá as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis. Cada Partícipe concorda ainda que não oferecerá, prometerá, fornecerá ou pagará (ou autorizará a oferta, promessa, provisão ou pagamento de), direta ou indiretamente, qualquer item de valor para qualquer entidade ou outra pessoa de qualquer tipo (incluindo, mas não limitado a, qualquer oficial do governo, oficial de qualquer organização pública internacional, oficial de qualquer partido político ou candidato político) com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão ou



assegurar qualquer outra vantagem ou benefício impróprio.

7.8 Nenhum Partícipe Concordante fará qualquer anúncio público ou comunicado de imprensa sobre a existência ou conteúdo deste ACORDO, ou usará o nome, insígnias ou símbolos do outro partícipe, seus departamentos, ou qualquer variação ou combinação dos mesmos, ou o nome de qualquer agente fiduciário, membro do corpo docente, outro funcionário ou estudante de um partícipe para qualquer finalidade sem o consentimento prévio por escrito do outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação deste ACORDO será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Este ACORDO é assinado em 04 (quatro) vias originais, duas em Português e duas em Inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ACORDO na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.



MARCELO BARBOSA
Presidente/Chairman CVM



THOMAS J. TREBAT
Diretor Columbia Global Center/Brasil

Testemunhas:



Nome: Jose Alexandre Coutinho Vasco

RG: ██████ 21.91 ██████

CPF: ██████ 078.506 ██████



Nome: Maria Luiza M. Paranhos

RG: ██████ 9510 ██████

CPF: ██████ .361.487 - ██████